



# Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

**Missão de cuidar, visão de avançar!**  
**Administração 2025 - 2028**



MENSAGEM N.º , DE 9 DE JANEIRO DE 2025

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

## **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA – ESTADO DE MINAS GERAIS.**

É com respeito e responsabilidade que apresentamos à apreciação deste Egrégio Poder Legislativo o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de cargos no quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Natalândia-MG, visando à adequação da rede municipal de ensino às demandas do tempo integral.

A implantação da escola em tempo integral exige a ampliação do quadro de profissionais capacitados para garantir a organização, gestão e execução de um programa pedagógico eficaz e de qualidade. Nesse contexto, a criação dos cargos descritos no Artigo 1º é imprescindível para atender às necessidades de supervisão, coordenação e acompanhamento das atividades educacionais, culturais e recreativas que compõem a proposta pedagógica do tempo integral.

Os cargos de **Vice-Diretor de Unidade Educacional, Coordenador de Unidade de Educação Infantil e Coordenador do Tempo Integral** são estratégicos para assegurar o funcionamento adequado das escolas municipais, proporcionando uma gestão mais eficiente e um atendimento mais qualificado às crianças e suas famílias.

Requer ainda que o Projeto de Lei seja transitado em regime de urgência, nos termos da Legislação.

Ressaltamos que o tempo integral não se limita a ampliar a permanência do aluno na escola, mas também a promover um modelo pedagógico que integra diferentes dimensões do desenvolvimento humano, como o aprendizado cognitivo, emocional e social. Para isso, é essencial contar com profissionais capacitados que possam planejar, executar e supervisionar as atividades de forma alinhada aos objetivos da política educacional do município.

O parágrafo único do artigo 1º estabelece que as atribuições e requisitos de provimento dos cargos são detalhados no anexo da presente Lei, garantindo clareza e especificidade quanto às funções e qualificações exigidas, alinhadas às diretrizes educacionais e administrativas da Prefeitura.

A aprovação deste projeto de lei é fundamental para fortalecer a educação municipal, consolidando o compromisso de Natalândia com a formação integral de seus estudantes. Solicitamos, portanto, o apoio desta Casa Legislativa na aprovação desta proposta, que representa um passo significativo na construção de uma educação pública de excelência.

A Sua Excelência o Senhor  
**VEREADOR JOSÉ APARECIDO PIRES MACIEL**  
Presidente da Câmara Municipal de Natalândia  
Natalândia (MG)

